



Ata n. 62/2019

Câmara do Programa de Pós-Graduação em Direito e Justiça Social do Conselho da Faculdade de Direito

1 Aos 13 dias de fevereiro de 2019, reuniu-se na Sala C1 do Bloco 4 do Campus Carreiros, às 10:00 horas, a Câmara
2 do Programa de Pós-Graduação em Direito e Justiça Social do Conselho da Faculdade de Direito, com a presença
3 dos professores Maria Claudia Brauner; Anderson Lobato; Hemerson Pase; Rafael Ferreira; Fabiane Simioni;
4 Educado Pitrez; Felipe Wienke; Sheila Stolz; e Liane Pazinato; e o representante discente Bruno Fonseca para a
5 reunião extraordinária com pauta única para deliberar sobre os recursos interpostos ao Resultado n. 04 Avaliação dos
6 Projetos de Dissertação; e Resultado n. 05 Avaliação do CV Lattes do Edital 02/2019 Vagas remanescentes para a
7 Turma 2019. Preliminarmente a profa. Maria Claudia Brauner informou que parte da Comissão de Seleção está
8 presente tão somente para dirimir eventuais dúvidas quanto aos critérios e procedimentos da avaliação pelos pares,
9 deixando de participar das votações quanto à alteração do resultado das avaliações. **01. Recursos do Resultado n.**
10 **04 Avaliação do Projeto de Dissertação.** A profa. Maria Claudia Brauner informou que convidou a profa. Fabiane
11 Simioni para assumir a relatoria dos três Recursos interpostos. O prof. Anderson Lobato esclareceu que o resultado
12 da avaliação dos Projetos de Dissertação comporta a avaliação parcial do Primeiro Avaliador e do Segundo
13 Avaliação, sendo que o resultado contestado representa a média das avaliações que foram realizadas pelo critério da
14 dupla avaliação cega, justamente para minimizar o impacto da necessária subjetividade das avaliações dos trabalhos
15 científicos. Assim sendo, propõe que a Câmara do PPGD considere tão somente o resultado final, ou seja a média
16 das avaliações parciais, deliberando sobre a alteração do resultado de um dos quatro critérios de avaliação, a saber:
17 (a) Título provisório, resumo, objetivos e justificativa (10 pontos); (b) Metodologia e cronograma (10 pontos);
18 (c) Referencial teórico e referências bibliográficas (20 pontos); (d) Pertinência temática do projeto de dissertação
19 com a produção científica do Curso (20 pontos); de modo a impactar no resultado da etapa Avaliação do Projeto de
20 Dissertação representada pela somatória das médias obtidas em cada critérios separadamente. Após discussão a
21 proposta foi aprovada por unanimidade para considerar tão somente a possibilidade de alteração das médias que,
22 somadas, representam o resultado atribuído na etapa Avaliação do Projeto de Dissertação. 1.1 Recurso n. 191/2019
23 de Lisiane Novinski Machado, Inscrição n. 18, Prova n. 136. Relatório da profa. Simioni. A candidata se insurge
24 contra o resultado das avaliações do critério “Metodologia e cronograma”, tão somente. A candidata explicita as
25 etapas da análise qualitativa prevista no desenvolvimento do projeto de dissertação. Embora seja pouco provável que
26 a análise documental seja a técnica mais adequadas para a obtenção de dados sobre as desigualdades de gênero nos
27 discursos dos agentes de justiça do sistema socioeducativo, trata-se de um aprendizado sobre o qual a própria
28 candidatada, em conjunto com seu futuro professor(a) orientador(a), terão a oportunidade de reavaliar e,
29 possivelmente, corrigir. Não se sugere o abandono da análise documental, apenas aponta para a necessidade de outras
30 técnicas, uma vez que a candidata pretende olhar também a forma pela qual “as pessoas espontaneamente se
31 expressam e falam sobre o que é importante para elas e como elas pensam e falam sobre o que é importante para elas
32 e como elas pensam sobre suas ações e as dos outros” (Bauer & Gaskell, 2004, p. 21). Certamente, o futuro
33 professor(a) orientador(a) terá condições de fazer ajustes metodológicos necessários. Por outro lado, o projeto de
34 pesquisa, tal como desenhado, deve ser incentivado porque ousa na metodologia apostando em uma pesquisa
35 empírica com análise de múltiplos casos. Nesse sentido, é de se majorar a nota para 5 pontos. *Voto da relatora profa.*
36 *Simioni.* Vota pela majoração a média da avaliação do critério “Metodologia e cronograma” para 5 pontos; alterando
37 o resultado da avaliação do Projeto de Dissertação para 37 pontos. Em votação, a alteração da nota foi aprovada por
38 unanimidade pela Câmara do PPGD para fixar o resultado da avaliação do Projeto de Dissertação para 37 pontos. 1.2
39 Recurso 194/2019 de Gessiel Pinheiro de Paiva, inscrição n. 19, prova n. 137. Relatório da profa. Simioni. O
40 candidato se insurge contra os resultados de todos os quatro critérios de avaliação do Projeto de Dissertação.
41 Vejamos, (a) Título provisório, resumo, objetivos e justificativa. O candidato informa de que não teve acesso à
42 fundamentação dos avaliadores para contestar. Contudo, deixa de argumentar sobre a consistência entre título
43 provisório, resumo objetivos e justificativa do Projeto de Dissertação. Insiste na crítica de subjetividade das notas
44 dos avaliadores sem contudo esclarecer, objetivamente, em que medida se justificaria a majoração do resultado. De
45 outra parte, analisando o Projeto de Dissertação observa-se que o resumo oferece argumentos inconsistentes para
46 explicitar os critérios objetivos da consistência entre o título, resumo, objetivos e justificativa da pesquisa proposta.
47 Falta clareza e objetividade, marcado por comentários periféricos e generalizadores. Deve-se manter a nota 7 sobre
48 10 pontos admitidos; (b) Metodologia e cronograma. O candidato se insurge sobre a discrepância das avaliações, sem
49 contudo considerar que o resultado é de fato, a média das avaliações atribuídas individualmente pelos avaliadores.
50 Considera-se que a metodologia descrita está adequada para os fins e propósitos de uma pesquisa bibliográfica,
51 merecendo ser majorada para 7 pontos sobre os 10 pontos admitidos; (c) Referencial teórico e referências
52 bibliográficas. Observa-se que o candidato indica referências bibliográficas pertinentes para a pesquisa, apensar de
53 contraditórias quanto aos seus resultados. O referencial teórico está organizado em tópicos (blocos) temáticos o que



54 demonstra uma dificuldade para a construção de um texto coerente baseado nos trabalhos referenciados. Admite-se
55 a majoração do resultado para 14,5 pontos sobre os 20 pontos admitidos; (d) Pertinência temática do projeto de
56 dissertação com a produção científica do Curso. A simples indicação de trabalhos publicados pela equipe do
57 Programa não é suficiente para demonstrar a coerências da proposta com a área e linhas de pesquisa do Curso de
58 Mestrado em Direito e Justiça Social. Por exemplo, não será admitido olhar para o problema do custeio da seguridade
59 social pela perspectiva do liberalismo econômico baseado em trabalhos keyneisianos. Pode-se admitir a majoração
60 do resultado para 15 pontos dos 20 pontos admitidos. *Voto da Relatora profa. Simioni.* A somatória das avaliações
61 admite a majoração do resultado para 43,5. Em votação, a alteração das notas foram aprovadas por unanimidade pela
62 Câmara do PPGD para fixar o resultado da avaliação do Projeto de Dissertação para 43,5 pontos dos 60 pontos
63 admitidos. 1.3 Recurso n. 198/2019 de Wesley Pereira Tomaz, Inscrição n. 23, Prova n. 118. *Relatório da profa.*
64 *Simioni.* O candidato se insurge contra as notas atribuídas em 3 critérios dos 4 critérios previstos pelo Edital.
65 Vejamos, (a) Título provisório, resumo, objetivos e justificativa. Observa-se a inconsistência do título provisório com
66 o resumo, sem que haja referência aos objetivos. A justificativa está inadequada e não expressa o estado da arte do
67 tema da judicialização da saúde. Mantem-se o resultado nesse critério; Não há contestação da avaliação do critério
68 (b) Metodologia e cronograma; (c) Referencial teórico e referências bibliográficas. Identifica-se referências
69 bibliográficas que não dialogam entre si, ou seja, oferecem resultados que podem ser interpretados como
70 contraditórios. O referencial teórico está organizado em tópicos (blocos) temáticos o que demonstra uma dificuldade
71 para a construção de um texto coerente baseado nos trabalhos referenciados. Admite-se a majoração do resultado
72 para 5 pontos dos 10 pontos admitidos; (d) Pertinência temática do projeto de dissertação com a produção científica
73 do Curso. O simples fato de que um integrante da equipe docente do Mestrado em Direito e Justiça Social esteja
74 trabalho o tema proposta não implica na compreensão de seguiria a mesma linha reflexiva ou problemática. Em outras
75 palavras, não seria possível olhar para o problema da judicialização da saúde pela perspectiva do liberalismo
76 econômico baseado nos trabalhos marxistas, por exemplo. Admite-se a majoração do resultado para 15 pontos. *Voto*
77 *da Relatora profa. Simioni.* A somatória das avaliações admite a majoração do resultado para 33,5. Em votação, a
78 alteração das notas foram aprovadas por unanimidade pela Câmara do PPGD para fixar o resultado da avaliação do
79 Projeto de Dissertação para 33,5 pontos dos 60 pontos admitidos. **02. Recursos do Resultado n. 05 Avaliação do**
80 **CV Lattes.** A profa. Maria Claudia Brauner informou que convidou o prof. Rafael Ferreira para assumir a relatoria
81 dos três Recursos interpostos. 2.1 Recurso 193/2019 de Gessiel Pinheiro de Paiva, Inscrição n. 19. Relatório do prof.
82 Ferreira. Razão assiste ao Recorrente, embora, de fato, na via do lattes disponibilizada na inscrição, não apareça os
83 respectivos ISSN/ISBN das publicações, talvez por isso, não considerados pela banca examinadora por ocasião da
84 avaliação regular. Para se imprimir com a informação basta clicar na aba (+) que são elas disponibilizadas. Pois bem,
85 esse relator procedeu a verificação no lattes e constatou a identificação numérica das publicações e, por isso, está
86 acatando os termos do recurso integralmente para reconhecer a validade da autoavaliação e as notas lá atribuídas. O
87 prof. Lobato esclareceu que a indicação dos capítulos de livro são verbetes de uma obra coletiva. O prof. Pítrez
88 informou que os verbetes são registrados na plataforma Lattes no mesmo campo “Livros e Capítulos de Livros”. Em
89 votação, a Câmara do PPGD aprovou por unanimidade a atribuição de 21 pontos referentes aos capítulos de livros,
90 que somados aos 5 pontos do Curso de Especialização, fixa o resultado da avaliação do CV Lattes em 26 pontos. 2.2
91 Recursos 195/2019 de Madaliza dos Santos Nascente, Inscrição n. 12. Relatório do prof. Ferreira. Não conheço o
92 Recurso. É princípio no Direito (dialética – impugnação específica) que ao não se conformar com uma decisão é
93 preciso arrazoar os motivos da inconformidade e, se for o caso, instruir o recurso com os documentos que provam a
94 irresignação. Todavia, a ausência de razões específicas da inconformidade pela Recorrente não permite tomar partido
95 do documento, seria conhecer por dedução. O recurso acompanhado de razões é pressuposto de admissibilidade.
96 Logo, uma “reavaliação do CV lattes” somente poderia decorrer disso. Não conhecido o recurso, por ausência de
97 razões recursais. Mantida a decisão do avaliador. Em votação, a Câmara do PPGD vota por manter o resultado do
98 avaliador por unanimidade. 2.3 Recurso n. 196 de Matheus Lira Bento, Inscrição n. 38. Relatório do prof. Ferreira.
99 Não conheço o Recurso. É princípio no Direito (dialética – impugnação específica) que ao não se conformar com
100 uma decisão é preciso arrazoar os motivos da inconformidade e, se for o caso, instruir o recurso com os documentos
101 que provam a irresignação. Todavia, a ausência de razões específicas da inconformidade pela Recorrente não permite
102 tomar partido do documento, seria conhecer por dedução. O recurso acompanhado de razões é pressuposto de
103 admissibilidade. Logo, uma “reavaliação do CV lattes” somente poderia decorrer disso. Não conhecido o recurso,
104 por ausência de razões recursais. Mantida a decisão do avaliador. Em votação, a Câmara do PPGD vota por manter
105 o resultado do avaliador por unanimidade. 2.4 Recurso 197 de Daniela Lustosa Lopes, Inscrição n. 33. Relatório do
106 prof. Ferreira. Não conheço o Recurso. É princípio no Direito (dialética – impugnação específica) que ao não se
107 conformar com uma decisão é preciso arrazoar os motivos da inconformidade e, se for o caso, instruir o recurso com
108 os documentos que provam a irresignação. Todavia, a ausência de razões específicas da inconformidade pela
109 Recorrente não permite tomar partido do documento, seria conhecer por dedução. O recurso acompanhado de razões
110 é pressuposto de admissibilidade. Logo, uma “reavaliação do CV lattes” somente poderia decorrer disso. Não



111 conhecido o recurso, por ausência de razões recursais. Mantida a decisão do avaliador. Em votação, a Câmara do
112 PPGD vota por manter o resultado do avaliador por unanimidade. 2.5 Recurso n. 199 e 200 de Bruno de Latorre
113 Ritter, inscrição n. 30. Relatório do prof. Ferreira. Não conheço o Recurso. É princípio no Direito (dialética –
114 impugnação específica) que ao não se conformar com uma decisão é preciso arrazoar os motivos da inconformidade
115 e, se for o caso, instruir o recurso com os documentos que provam a irrisignação. Todavia, a ausência de razões
116 específicas da inconformidade pela Recorrente não permite tomar partido do documento, seria conhecer por dedução.
117 O recurso acompanhado de razões é pressuposto de admissibilidade. Logo, uma “reavaliação do CV lattes” somente
118 poderia decorrer disso. Não conhecido o recurso, por ausência de razões recursais. Mantida a decisão do avaliador.
119 Em votação, a Câmara do PPGD vota por manter o resultado do avaliador por unanimidade. 2.6 Recurso n. 201, 202
120 e 203 de Luan Silva de Oliveira, Inscrição n. 24. Relatório do prof. Ferreira. Razão não assiste ao Recorrente. O
121 recorrente não demonstrou ter concluído a especialização para fazer jus a pontuação respectiva. Ademais, em seu
122 arrazoado recursal se deduz, de fato, que não concluiu, *verbis*: “Assim, não está definido que a Pós-Graduação tem
123 que estar concluída sob pena de eliminação” (sic). Com a vênica merecida, os motivos do recorrente em distorcer o
124 sentido da normativa editalícia é repreensível, pois não há como se atribuir pontuação para o que não existe como
125 concreto (de fato e de direito). Ao querer fazer crer que o edital, na tabela de avaliação, quando se diz “Pós-
126 Graduação, válida no território nacional (a qualquer tempo)”, incluiria compreender, inclusive, pós-graduação em
127 andamento, uma vez que se destaca “a qualquer tempo” é, anti-hermenêutico, para dizer o mínimo. Não, por certo
128 que não! É pós-graduação concluída a qualquer tempo. O recorrente, por ora, não tem pós-graduação. Estar cursando
129 é não ter o título de pós-graduação. Por isso, se está negando integralmente os termos do recurso e mantendo, por
130 consequência, a avaliação dos examinadores. Em votação, a Câmara do PPGD vota por manter o resultado do
131 avaliador por unanimidade. A reunião foi dada por encerrada às 11:30 horas, a presente Ata foi lavrada e assinada
132 por mim Profa. Maria Claudia Brauner presidente da Câmara e será publicada na página da Faculdade de Direito:
133 <http://direito.furg.br>. Rio Grande, 13 de fevereiro de 2019.